




Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Bela Cruz

em 06/11/2012
em 06/11/2012
em 06/11/2012

Lei Nº 723/2012 de 06 de Novembro de 2012


Bela Cruz

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2013.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Cruz para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminativas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	59.716.000,00
Receita Tributária	645.000,00
Receitas de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	331.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	58.415.000,00
Outras Receitas Correntes	265.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.305.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	11.500,00
Transferências de Capital	1.283.500,00
Dedução de Transferências Correntes	-5.021.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 40.689.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.311.000,00 (quinze milhões, trezentos e onze

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ORGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	1.760.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.245.000,00
SECRETARIA DE ADM. , FIN, PLANEJ. E CONT INTERNO	3.946.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	14.187.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.452.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.032.000,00

SEC. DE AGRONEGOCIOS E DESEN ECONOMICO	743.000,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	502.000,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	741.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.218.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	924.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	56.000.00000

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do ~~excesso~~ de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a ~~arrecadação~~ prevista e a realizada no item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesas ~~Autorizada~~ nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos ~~compensatórios~~ as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como ~~fonte~~ de recursos os previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, itens I a IV, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação ~~de receita~~, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas dentro do próprio exercício ~~financeiro~~, podendo oferecer como garantia, parcela de Recursos de Tesouro Nacional Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operação de crédito por antecipação de receita, ~~deve ciência~~ à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento ~~do Município~~.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz aos 06 dias do mês de novembro de 2012.


DANIEL ADRIANO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL